



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Reconhece e garante os direitos dos animais comunitários no município de Vitória da Conquista, proíbe agressões e remoções forçadas, estabelece penalidades administrativas e dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das multas.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o direito à proteção, cuidado e permanência dos animais comunitários em seu território de convivência, sendo vedadas agressões, maus-tratos e remoções forçadas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados por autoridade competente e com parecer técnico veterinário.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, mesmo sem tutor definido, estabelece laços de dependência e afeto com membros da comunidade local, sendo por eles alimentado e cuidado.

**§1º** Os animais comunitários são reconhecidos como parte integrante da coletividade, merecedores de tutela especial e proteção jurídica específica, não podendo ser considerados como seres sem valor ou de propriedade difusa descartável.

**Art. 3º** Fica expressamente proibido a qualquer cidadão ou autoridade pública:

I – Praticar atos de agressão, maus-tratos, intimidação ou qualquer conduta que cause sofrimento ao animal comunitário;

II – Realizar a remoção forçada, deslocamento ou abandono dos animais de seu local de referência, sem justificativa técnica;

III – Impedir que protetores independentes ou ONGs alimentem ou cuidem dos animais comunitários nos espaços públicos, desde que não comprometam a higiene ou a ordem pública.

**§1º** Nos casos de agressão, maus-tratos ou remoção irregular, além da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público e à Delegacia competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará penalidades administrativas, na forma de multa, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (R\$)
----------	----------------------



Pelo bem de nossa **gente!**



Agressão leve (empurrações, intimidações, ameaças).	1.000,00
Maus-tratos comprovados (agressão física com lesão).	5.000,00
Maus-tratos graves (violência com risco à vida do animal).	10.000,00
Remoção forçada sem autorização.	8.000,00
Abandono do animal comunitário em local distinto	6.000,00

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 5º** Os valores arrecadados com as multas serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na ausência deste, a conta específica criada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente.

**Art. 6º** Os recursos serão utilizados exclusivamente para:

- I – Castração de animais comunitários e em situação de rua;
- II – Tratamentos veterinários emergenciais;
- III – Compra de medicamentos e insumos veterinários;
- IV – Apoio a ONGs e protetores independentes cadastrados.

**Art. 7º** As ONGs e protetores independentes deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, e apresentar prestação de contas periódica sobre a aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Guarda Municipal, podendo aplicar as penalidades previstas, autuar infrações e acompanhar denúncias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios para cadastramento, fiscalização, aplicação das penalidades, gestão do fundo e procedimentos de remoção em casos excepcionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 01 de dezembro de 2025.

  
**Gabriela de Diego Garrido**  
Vereadora de Vitória da Conquista



Pelo bem de nossa **gente!**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e proteger a figura do animal comunitário no âmbito do Município de Vitória da Conquista, estabelecendo diretrizes mínimas de tutela, cuidado e permanência desses animais em seus territórios de convivência.

Em inúmeros bairros da cidade, cães e gatos, embora não possuam tutor individualizado, são alimentados, cuidados e protegidos por membros da comunidade. Esses animais criam vínculos com o local onde vivem e com as pessoas que deles cuidam, passando a integrar, de fato, a dinâmica social daquela coletividade. Ignorar essa realidade é fechar os olhos para a evolução do próprio conceito de comunidade e de responsabilidade coletiva.

O reconhecimento formal dos animais comunitários como sujeitos de tutela especial impede práticas recorrentes e abusivas, como remoções arbitrárias, envenenamentos, agressões e abandonos forçados, condutas muitas vezes justificadas pela falsa ideia de que o animal “não pertence a ninguém” e, por isso, “não vale nada”. Essa lógica ultrapassada precisa ser definitivamente superada.

Além do caráter ético e jurídico, a medida possui relevante impacto sanitário e social. Ao proteger a permanência dos animais em seus territórios e destinar recursos para castração e atendimento veterinário, o Município dá um passo efetivo no controle populacional ético e responsável, prevenindo a disseminação de doenças, reduzindo conflitos urbanos e promovendo saúde pública.

O projeto também fortalece e reconhece o trabalho desenvolvido por protetores independentes e organizações da sociedade civil, que há anos suprem, de forma quase heroica, a omissão do poder público. Mais do que justo, é estratégico: quem já cuida precisa ser amparado, não perseguido.

